



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2022

ARP Nº 177/2022 - 054

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA KAPA PAPEL & ETC LTDA ME.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KAPA PAPEL & ETC LTDA ME** - CNPJ nº 04.970.934/0001-07, sediada à Rua Presidente Artur Bernardes, 47, Loja 01, Bairro Centro – Muriaé - MG , representada neste ato por sua Sócia Kátia Gouvêa Lima, portadora do RG nº MG-11.251.123 SSP/MG, CPF nº 035.209.386-26, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS61.722,40** (sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ALMOFADA DE CARIMBO - CIRCULAR MODELO R24 DIÂMETRO DE 24MM	NYKON -	UN	71,0000	22,9000	1.625,90
002	ALMOFADA DE CARIMBO - CIRCULAR MODELO R30 DIÂMETRO DE 30MM	NYKON -	UN	71,0000	24,5000	1.739,50
003	ALMOFADA DE CARIMBO - CIRCULAR MODELO R40 DIÂMETRO DE 40MM	NYKON -	UN	71,0000	25,5000	1.810,50
004	ALMOFADA DE CARIMBO - DATADOR - 25X4MM	NYKON -	UN	66,0000	26,2000	1.729,20
005	ALMOFADA DE CARIMBO - DATADOR - 25X5MM	NYKON -	UN	66,0000	26,2000	1.729,20
006	ALMOFADA DE CARIMBO - RETANGULAR DE BASE 27X10MM	NYKON -	UN	98,0000	19,4000	1.901,20
007	ALMOFADA DE CARIMBO - RETANGULAR DE BASE 38X14MM	NYKON -	UN	98,0000	19,4000	1.901,20
008	ALMOFADA DE CARIMBO - RETANGULAR DE BASE 47X18MM	NYKON -	UN	98,0000	24,0000	2.352,00
009	ALMOFADA DE CARIMBO - RETANGULAR DE BASE	NYKON -	UN	100,0000	26,0000	2.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

	58X22MM					
011	CARIMBO AUTOMÁTICO - CIRCULAR MODELO R24 DIÂMETRO DE 24MM	NYKON -	UN	66,0000	81,6500	5.388,90
012	CARIMBO AUTOMÁTICO - CIRCULAR MODELO R30 DIÂMETRO DE 30MM	NYKON -	UN	66,0000	84,6500	5.586,90
013	CARIMBO AUTOMÁTICO - CIRCULAR MODELO R40 DIÂMETRO DE 40MM	NYKON -	UN	66,0000	89,6500	5.916,90
016	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR DE BASE 27X10MM	NYKON -	UN	113,0000	32,2000	3.638,60
017	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR DE BASE 38X14MM	NYKON -	UN	133,0000	33,0000	4.389,00
018	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR DE BASE 47X18MM	NYKON -	UN	113,0000	55,1000	6.226,30
019	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR DE BASE 58X22MM	NYKON -	UN	113,0000	64,4000	7.277,20
020	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR DE BASE 60X40MM	NYKON -	UN	113,0000	52,3000	5.909,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.90.30.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR; 3.3.90.30.00.2.02.00.20.122.0026.2.0020 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.30.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.13.122.0026.2.0032 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.06.00.27.812.0026.2.0059 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES; 3.3.90.30.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 16 de dezembro de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**KAPA PAPEL & ETC LTDA ME - CONTRATADA**  
Sócia: Kátia Gouvêa Lima  
CPF Nº: 035.209.386-26

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 16 de dezembro de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022 - 054, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 16 de dezembro de 2022.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**